



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1071/2023

Processo Número: **19401/2023** | Data do Protocolo: 28/06/2023 18:24:00

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Cria o Termo de Referência Estadual de Utilidade Pública de Imóveis - TREUPI para fins de implantação de equipamentos e serviços públicos de interesse do governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.





## Projeto de Lei

*Cria o Termo de Referência Estadual de Utilidade Pública de Imóveis - TREUPI para fins de implantação de equipamentos e serviços públicos de interesse do governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Termo de Referência Estadual de Utilidade Pública de Imóveis - TREUPI, em conformidade com as normas e instrumentos legais de posse e apropriedade de imóveis para fins de implantação de equipamentos e serviços públicos à benefício do interesse comum.

§1º - O Termo de Referência Estadual de Utilidade Pública de Imóveis - TREUPI, deverá ser apresentado por todo órgão público estadual, bem como por todas as concessionárias de serviços públicos estaduais.

§ 2º - O Termo de Referência Estadual de Utilidade Pública de Imóveis - TREUPI, deverá ser considerado para fins de destinação de imóveis aos municípios e à União.

Artigo 2º - O Termo de Referência Estadual de Utilidade Pública de Imóveis - TREUPI, é composto levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - Finalidade e justificativa de uso do referido imóvel;

II - Levantamento Planialtimétrico Cadastral - LEPAC, da área objeto de estudo, identificando os confrontantes lindeiros;

III - Levantamento Planialtimétrico Cadastral - LEPAC, dos remanescentes lindeiros com extensão e demarcação de áreas de no mínimo 50 (cinquenta) metros da nova divisa originária da descrição da área objeto de projeto de intervenção pública, identificando as áreas lindeiras, conforme Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo gravada pelo ente federativo;

IV - Memoriais descritivos dos imóveis, objetos do LEPAC;

V - Apresentação de matrículas do registro de imóveis atualizadas dos imóveis de interesse público e dos confrontantes;

VI - Planilha de avaliação do imóvel de interesse público;

VII - Apresentação de sondagem do solo, memorial descritivo do resultado geológico e químico do subsolo;

VIII - Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

Parágrafo 1º. - Todos os itens do "caput", deverão ser apensados aos atos normativos que tratam da destinação de áreas para fins de implantação de equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo 2º. - Todos os itens do "caput", deverão ser virtualizados e de livre consulta na rede Poupatempo.

Artigo 3º- As despesas relacionadas com a implantação dessa lei, serão suportadas por destinação orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





#### JUSTIFICATIVA

O governo estadual, na obrigação de implantar e dinamizar as estruturas de serviços públicos prestados, têm apresentado ao parlamento paulista, pedido de desapropriação e autorização para a destinação de imóveis sob as diversas formas, portanto, a nossa iniciativa é garantir a transparência à sociedade da exclusividade que os imóveis apresentados possuem para os fins destinados.

Sala das Sessões, em

**Professora Bebel - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **28/06/2023 18:12**

Checksum: **342B47B26FA2A9BA5015A14BC46FE0D0417B8EFA3BEF1C34149499F43A837F7E**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.